



Fundada em 07/05/1959

Sociedade Desportiva Guarani

Caixa Postal, 294 - Fone: (47) 3635-0706
Rua Affonso Grosskopf, 135 - Bairro Colonial
89288-200 - São Bento do Sul - Santa Catarina
sociedadeguarani@brturbo.com.br

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL "SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI"

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A "SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.048.584/0001-90, doravante simplesmente designada neste Estatuto de "Associação", fundada em 07 de Maio de 1959, constitui-se em uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos ou financeiros, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com prazo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, Resoluções da Diretoria e pela legislação pertinente.

§1.º A Associação exercerá suas atividades sob a denominação "SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI".

§ 2.º A Associação possui sua sede à Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Colonial, no Município e Comarca de São Bento do Sul, CEP 89288-200, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º- A Associação tem por objetivo congregar seus associados para fins desportivos e recreativos, bem como:

- a) proporcionar aos mesmos atividades sociais, cívicas, culturais, artísticas e de lazer.
- b) Integrar os órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de aptidão e preservação da saúde dos jovens da comunidade;
- c) Reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistência através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivos;
- d) Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade; e
- e) Prestigiar, estimular e ajudar nas iniciativas que beneficiam a comunidade.



Art. 3º - Os associados não possuem responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 4º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações, financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 5º - A Associação não participará de manifestações de caráter político partidário ou religioso.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Bens Patrimoniais e Ações

Seção I

Dos Bens Patrimoniais

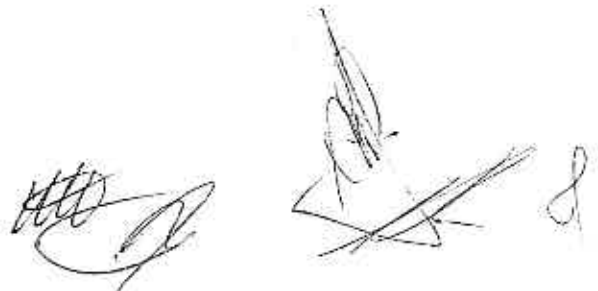
Art. 6º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como pelo saldo líquido da receita anual, e demais bens que a Associação venha a possuir.

Art. 7º - Dependerá da autorização da Assembléia Geral a alienação, ou transferência a qualquer título, de bens imóveis constantes do ativo da Associação, bem como a aquisição de novos imóveis.

§ 1.º Dependerá igualmente da autorização da Assembléia Geral a instituição de qualquer ônus ou garantia sobre os imóveis.

§ 2.º Os Móveis, utensílios e objetos pertencentes à Associação não poderão ser dados por empréstimo ou aluguel à pessoa alguma, salvo autorização expressa do Conselho Fiscal.

Seção II



Das Ações

Art. 8º - O patrimônio da Associação é representado por 3.000 (três mil) ações patrimoniais, correspondendo a uma fração do patrimônio líquido da Associação.

§ 1.º O número de Ações poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitado o patrimônio líquido da Associação.

§ 2.º - O valor total das ações nunca poderá ser superior ao valor do patrimônio líquido da Associação.

Art. 9º - O valor da Ação será corrigido pela Assembleia Geral, na proporção da reavaliação do patrimônio líquido da Associação.

Art. 10º - Cada associado pode possuir até 100 ações, estas são indivisíveis em relação à Associação, que reconhece um só titular para qualquer número de ações.

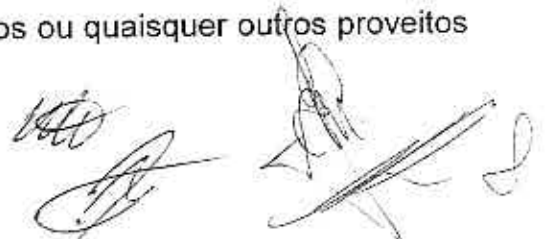
Parágrafo único - É vedado a aquisição de ações por pessoa jurídica, somente sendo permitido a aquisição de ações por pessoas físicas, não sendo, entretanto, necessário que possuam a qualidade de associado, estando sujeitas a uma taxa por transferência dessas ações, que será determinada pelo Conselho fiscal.

Art. 11 - No caso de falecimento do associado, suas ações serão transferidas automaticamente ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e herdeiros, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras, mas sendo estes alheios ao quadro associativo, serão apenas considerados possuidores da ação, não gozando das prerrogativas atribuídas aos associados.

§1º - Desejando o cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, ou os herdeiros, a quem forem transferidas as ações, integrarem o quadro associativo da Associação, deverão pagar o valor referente a jôia, sendo a respectiva ação averbada em seu nome.

§2º - Tratando-se de menor, será averbada esta situação e a transmissão havida no livro competente, comunicando-se seu representante legal.

Art. 12 - As ações não poderão ser gravadas e oneradas por seus possuidores, sendo impenhoráveis, não rendendo juros, dividendos ou quaisquer outros proveitos financeiros.



Art. 13 – É facultada aos associados de qualquer categoria a aquisição de ações, passando à categoria de Associado Proprietário ou Associado Proprietário efetivo.

Art. 14 – A aquisição de Ações poderá ser efetuada através de pagamento parcelado, a critério da diretoria.

Art. 15 – Cada associado acionista terá direito a um voto, independente do número de ações que possuir.

Art. 16 – A Secretaria da Associação manterá um livro especial para registro das Ações, onde serão averbados os respectivos proprietários, as transferências, e demais informações.

Parágrafo único – A averbação do nome do associado adquirente somente será efetuada após a completa integralização do pagamento da ação.

Art. 17 – A qualidade de associado é intransmissível, e a transferência de ações somente será admitida nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - É vedada a transmissão de ações de associados a terceiros enquanto existirem ações de emissão da Associação disponíveis à venda. Somente na hipótese de não existirem mais ações de emissão da associação disponíveis à venda, o associado poderá transferir ações de sua propriedade a terceiros, mediante autorização escrita da diretoria.

§ 2º - As transferências de ações poderão ser realizadas entre associados somente mediante autorização escrita da Diretoria.

§ 3º - A transferência de ações está sujeita ao pagamento de taxa de 10% (dez por cento) do valor atualizado, encontrando-se isento a transferência entre herdeiros legais e entre parentes até terceiro grau.

§ 4º - As ações poderão ser transferidas livremente para parentes do associado, até terceiro grau, independente da existência de ações de emissão da Associação disponíveis à venda, mediante autorização escrita da Diretoria.

§ 5º - O associado excluído poderá transferir suas ações a terceiros, mediante autorização por escrito da Diretoria, não se obrigando a Associação a resgatar ou reembolsar sua ação.



§ 6º - A aquisição ou recebimento de ação não confere automaticamente a qualidade de associado, que deverá preencher os demais requisitos previstos no presente Estatuto.

§ 7º - A transferência de ações será realizada mediante termo lavrado no livro próprio, devendo o associado transmitente estar em situação regular com o pagamento de suas contribuições financeiras.

Art. 18 – A ação serve de garantia dos encargos financeiros devidos por seu proprietário à Associação, vencidos e não pagos.

§ 1º - Ocorrendo inadimplemento dos encargos financeiros, poderá a Associação resgatar a Ação para a satisfação dos débitos.

§ 2º - O resgate da ação será promovido mediante prévia notificação por escrito ao interessado e quando ignorado seu endereço por edital publicado na imprensa local, uma vez, para quitar o débito ou apresentar defesa. Não havendo manifestação do interessado no prazo de 30 (trinta) dias, ou julgada insubsistente pela Diretoria, o resgate da ação será efetuado, emitindo a Associação, outra, em substituição, livre e desembaraçada para a comercialização.

Art. 19 – A associação não se obriga a adquirir, resgatar ou reembolsar o valor da ação.

Art. 20 – As ações poderão ser resgatadas pela associação, desde que não exista mais ações de emissão da Associação disponíveis à venda, e mediante autorização e condições estipuladas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Das Receitas, Fontes de Recursos e Despesas

Seção I

Das Receitas e Fontes de Recursos

Art. 21- A receita geral e fontes de recurso da Associação compreendem:

I – venda de ações,





- II – As jóias, as mensalidades, taxas de transferência de Títulos Patrimoniais e outras contribuições a que ficam sujeitos aos Associados;
- III - Os donativos de qualquer espécie e as subvenções de entidades superiores ou de poderes publicados;
- IV – O produto de rateios ou subscrições entre Associados, como da inscrições e competições esportivas;
- V – O produto de aluguéis de qualquer dependência ou materiais, móveis e outras utilidades inservíveis;
- VI– A renda da venda de entradas em competições ou festas desportivas;
- VII – Multas, indenizações ou outras entradas eventuais em dinheiro.

Art. 22 – Os recursos financeiros da Associação deverão ser mantidos em conta bancária, aplicados no custeio, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Seção II

Das Despesas

Art. 23 - A despesa geral da Associação compreende:

- I – O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguros, salários de empregados e outras despesas decorrentes de atividades desportivas e sociais;
- II – As despesas com o expediente dos diversos departamentos, secretaria, tesouraria e contribuições a entidades desportivas superiores;
- III – As despesas resultantes da manutenção e conservação de imóveis, do material desportivo, móveis da praça de esportes e outras utilidades.

Art. 24 - A fim de melhor atender aos interessados da Associação e do quadro Social, a Diretoria poderá contratar os serviços de dois funcionários, para se encarregarem da Secretaria e Tesouraria, bem como os serviços de um administrador para gerir a Sede Associativa.

§1.º Os referidos funcionários poderão ser ou não membros do quadro Associativo.

§ 2.º Cada um dos funcionários responderá financeiramente pelos danos materiais que causar à Associação.



[Handwritten signature]

§ 3.º Em caso de necessidade, o número de funcionários poderá ser aumentado, com a aprovação prévia do Conselho Fiscal.

§ 4.º Os colaboradores da Associação deverão estar presentes na Tesouraria nos dias de festividades.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Das diversas Categorias de Associados

Art. 25 - Há oito categorias de Associados:

- a) Associados Proprietários;
- b) Associados Proprietários-efetivos;
- c) Associados Contribuintes;
- d) Associados Visitantes;
- e) Associados Honorários;
- f) Associados Beneméritos;
- g) Associados Correspondentes;
- h) Associados Favorecidos;
- i) Associados individuais

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível, com as exceções previstas neste Estatuto.

Seção I Dos Associados Proprietários

Art. 26. São Associados Proprietários os portadores de uma ou mais Ações Patrimoniais, nos termos do art. 8.º e seguintes do presente Estatuto, sendo-lhes facultada a contribuição de qualquer mensalidade, ficando os seus direitos restritos ao patrimônio social.

Parágrafo único – O associado acionista possui o direito de votar e ser votado, observados os requisitos de admissão e permanência no quadro associativo.

[Handwritten signatures]



Seção II

Dos Associados Proprietários-efetivos

Art. 27- São Associados Proprietários-efetivos os portadores de ações Patrimoniais e que pagam as mensalidades fixadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O associado acionista possui o direito de votar e ser votado, observados os requisitos de admissão e permanência no quadro associativo.

Seção III

Dos Associados Contribuintes

Art. 28 - São Associados Contribuintes as pessoas físicas que, não possuindo Ações Patrimoniais, sejam admitidas na Associação, com o pagamento da jóia e mensalidade, fixada pelo Conselho Fiscal.

§1.º Os filhos de Associados Proprietários ou Proprietários-efetivos, propostos pelos seus pais à categoria de Associados Contribuintes estão isentos do pagamento da jóia.

§2.º As filhas dos Associados, enquanto permanecerem sob a dependência econômica dos pais, não estão sujeitas a qualquer pagamento para participarem da Associação.

Seção IV

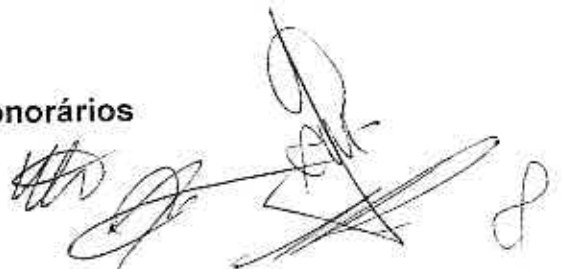
Dos Associados Visitantes

Art. 29 - São Associados Visitantes as pessoas físicas que, não tendo domicílio e residência nesta cidade ou nas vizinhas cidades de Rio Negrinho e Campo Alegre, sejam admitidas na Associação, com isenção de jóias, pagando as mensalidades fixadas aos Associados Contribuintes, adiantadas semestralmente.

Parágrafo Único. Esta categoria de Associado não tem interferência na administração da Associação, não podendo votar ou ser votado.

Seção V

Dos Associados Honorários





Art. 30 - São Associados Honorários aqueles que, não pertencendo ao quadro associativo, mereçam este título excepcional por relevantes serviços prestados à Associação, cujo título será conferido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Esta categoria de Associado não tem interferência na administração da Associação, não podendo votar ou ser votado, estando isenta de contribuições, gozando, todavia das demais regalias constantes neste Estatuto.

Seção VI

Dos Associados Beneméritos

Art. 31 - São Associados Beneméritos os que prestarem assinalados serviços à Associação, cujo título será conferido pelo Conselho Fiscal por proposta da Diretoria, estando isentos de contribuição mensal, gozando, entretanto dos mesmos direitos dos Associados Proprietários-efetivos, quando portadores de título Patrimonial.

Parágrafo Único. Esta categoria de Associado não tem interferência na administração da Associação, não podendo votar ou ser votado.

Seção VII

Dos Associados Correspondentes

Art. 32 - São Associados Correspondentes as pessoas físicas que, residindo noutra cidade, sejam portadores de uma concessão outorgada pela Diretoria para representar oficialmente a Associação no lugar onde residirem.

Parágrafo Único. Esta Categoria de Associação, embora isenta de contribuição monetária à Associação, goza das regalias sociais, exceto votar e ser votado.

Seção IX

Dos Associados Favorecidos

Art. 33 - Associados Favorecidos são os associados, com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, que tenham contribuído mensalmente por mais de 35 (trinta e cinco) anos consecutivos, sendo facultado aos mesmos, mediante requerimento, a isenção do pagamento de suas mensalidades.





Parágrafo Único. Esta Categoria de Associação, embora isenta de contribuição monetária à Associação, goza das regalias sociais, exceto votar e ser votado.

Seção X

Dos Associados Individuais

Art. 34 - São Associados Individuais as pessoas físicas que admitidas na Associação, estão dispensadas do pagamento da jóia, pagando somente o valor das mensalidades.

Parágrafo Único. Esta categoria de Associado não tem interferência na administração da Associação, não podendo votar ou ser votado.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 35 - Serão considerados dependentes de todas as categorias de associados, usufruindo dos direitos previstos neste Estatuto, exceto votar e ser votado:

I – O conjugue ou companheiro(a) com convivência marital, estável e em comum;

II – O filho(a), enteado(a) ou tutelado(a), solteiro(a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou 21 (vinte e um) anos se estiver cursando curso superior, e em ambas as hipóteses que estejam sob a dependência econômica do associado.

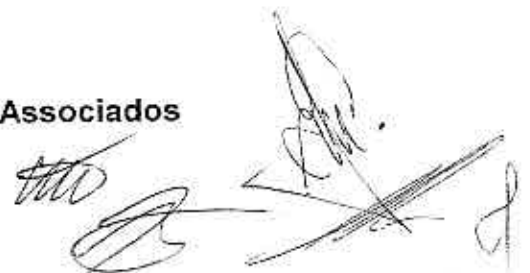
§ 1º - O associado titular responde por todos os atos praticados pelo dependente perante a Associação.

§ 2º - O associado excluído do quadro associativo, ou em débito com qualquer contribuição financeira perante a Associação, não poderá ser considerado dependente.

§ 3º - Ocorrendo a exclusão por falta de pagamento, o requerente poderá ser considerado dependente condicionado ao pagamento do débito devidamente atualizado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e Deveres dos Associados



[Handwritten signature]

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 36 - São direitos dos associados:

- I – Frequentar as dependências da Associação, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas, cedidas ou alugadas, na forma regimental;
- II – Participar das promoções da Associação, obedecidas as normas estabelecidas para cada uma delas;
- III – Participar da Assembléias Gerais;
- IV – Votar e ser votado para a Diretoria, Conselho Fiscal e qualquer órgão da Associação;
- V – Representar à Assembléia geral os atos da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos da Associação, que entender danoso aos interesses sociais;
- VI – Defender qualquer interesse ou direito previsto no Estatuto ou na Lei;
- VII – Recorrer à Assembléia Geral das penalidades que lhe forem impostas;
- VII – Propor a admissão de novos sócios; e
- IX – Convidar pessoas de suas relações para visitar as instalações da Associação e a participar de alguma promoção, mediante autorização da Diretoria, responsabilizando-se por eventuais danos e despesas feitas pelo convidado, limitado ao número máximo de três visitas por convidado.

§1.º Aos dependentes ficam assegurados os direitos dos sócios previstos nos incisos "I", "II" e "VII" através do associado responsável.

§2.º Somente poderão usufruir dos direitos de associado, aqueles que encontrarem-se em situação regular com suas obrigações financeiras perante a Associação, e não estarem cumprindo suspensão por qualquer motivo, extensivos a seus dependentes.

§3.º Considera-se quito o Associado que puder exibir o recibo de suas contribuições relativas ao mês anterior e a prova que solveu compromissos outros contraídos com a Associação.

§4.º Na hipótese prevista no inciso IX, a visita não poderá ser realizada em dia ou hora de festividades da Associação, devendo ser consignada o nome do visitante no respectivo livro.

[Handwritten signatures]

§5.º Ainda na hipótese do inciso IX, no caso de pessoas não residentes nesta cidade, poderá a Diretoria, a pedido do Associado, conceder um ingresso mediante pagamento por parte do Associado convidante, da taxa respectiva constante do Regimento Interno. Neste caso. O Associado Convidante ficará responsável pelo comportamento do ingresso.

§6.º O Uso das dependências sociais, esportivas e culturais da Associação será regulamentada através de normas emitidas pela Diretoria.

Art. 37 - Constitui direito exclusivo dos Associados da categoria Proprietários-efetivos e Beneméritos, solicitar por escrito, a convocação extraordinária do Conselho fiscal.

Seção II

Dos deveres dos Associados

Art. 38 - São deveres dos associados:

- I- satisfazer pontualmente as mensalidades, taxas, e demais contribuições financeiras previstas para a Associação, arrendatários e concessionários de serviços da Associação;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, Resoluções, Normas e Atos de Administração da Associação;
- III – acatar as decisões da Assembléia geral, da Diretoria, Conselho fiscal, Departamento e qualquer Órgão da Associação;
- IV – portar a Carteira de Identificação quando do ingresso na Associação;
- V – Manter nas dependências da Associação conduta moral e social compatível;
- VI – prestar sua colaboração com a Associação quando convocado;
- VII – zelar pela conservação do patrimônio moral e material da Associação;
- VIII- indenizar qualquer prejuízo causado por si, seus dependentes ou convidados, ao patrimônio da Associação;
- XI – comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência, estado civil e quaisquer alterações na lista de dependentes;
- X – abster-se de utilizar o nome, marca, bandeira ou brasão da Associação sem a expressa autorização da Diretoria.





Parágrafo único. Os Deveres dos Associados aplicam-se igualmente aos dependentes na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Demissão, Exclusão e Licenças Sociais.

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Art. 39 - A admissão de Associados nas categorias constantes deste Estatuto só se efetivará com a aprovação da Diretoria.

§ 1º- O candidato deverá anexar a documentação comprobatória de seus dependentes.

§ 2º - A admissão será apreciada e votada pela Diretoria, por maioria.

§ 3º - O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido, somente poderá renová-lo após um ano da data do indeferimento.

Art. 40 - O Associado poderá solicitar sua demissão voluntária do quadro associativo, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras perante a Associação.

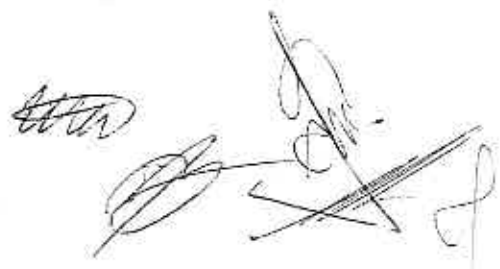
§ 1.º O Associado que tenha solicitado sua demissão do quadro associativo, poderá solicitar nova inclusão, condicionado ao preenchimento dos requisitos referentes à admissão, pagamento da jóia e das eventuais contribuições financeiras pretéritas com a Associação, a ser apreciado pela Diretoria.

§ 2.º A demissão do associado não lhe conferirá direito à restituição dos valores pagos a título de jóia e mensalidade, impossibilitando-o também de resgatar os valores pagos à Associação quando da sua dissolução.

Art. 41 - A Exclusão do Associado se verificará:

I – Pelo falecimento;

II – Por justa causa, estando a mesma configurada quando da prática de uma ou mais infrações dispostas no art. 46;



- III – Por deliberação fundamentada da Diretoria, se reconhecida a existência de outros motivos graves não previstos no Estatuto, condicionada à aprovação pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia geral;
- IV – Por demissão da Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Seção II

Das licenças Sociais

Art. 42 - O Associado que for convocado para o Serviço Militar, poderá ser licenciado, durante o tempo de incorporação militar, se requerer a Diretoria comprovando a sua nova situação.

Art. 43 - O Associado Proprietário-efetivo que contar com mais de dois anos interruptos na Associação, poderá gozar até doze meses de licença quando se ausentar desta cidade, se a ausência for comprovada, desde que a Diretoria lhe faça a concessão, ficando, porém, sujeito desde o início à taxa de ausência que for estabelecida por Regimento Interno.

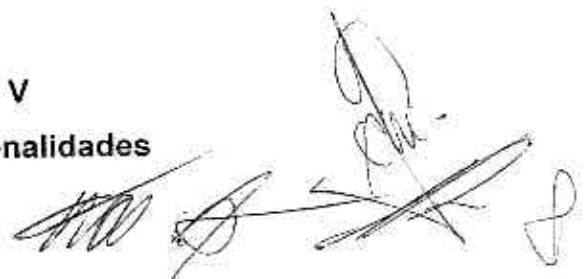
Parágrafo único. O Associado licenciado é obrigado a comunicar a Diretoria a data em que for desincorporado do Serviço Militar, ou, no caso de licenciamento por ausência, a data em que restabelecer sua residência nesta cidade.

Art. 44 - O Associado licenciado é obrigado a comunicar os 12 (doze) meses de licença referidos por artigo anterior, devendo pagar uma taxa de ausência no valor fixado no Regimento Interno, por ano a fração de ano decorrido. Esse pagamento poderá ser feito anualmente ou englobadamente, logo que o Associado interromper a sua licença.

Art. 45 - Qualquer licença será cancelada e extintos todos os direitos de Associado, exceto o crédito das ações que possuir, quando o Associado permanecer ausente desta cidade por mais de 10 (dez) anos, salvo se pagar a taxa referida no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades



Handwritten mark

Seção I

Das Infrações

Art. 46 - Constituem infrações dos Associados e seus dependentes:

- I – violar disposição deste Estatuto, regimento Interno e Regulamento da Associação;
- II – perturbar a ordem durante as Assembléias Gerais, reuniões ou promoções da Associação;
- III – deixar de satisfazer pontualmente as mensalidades, taxas, e demais contribuições financeiras previstas para a Associação, arrendatários e concessionários de serviços da Associação;
- IV- recusar-se a cumprir as decisões, deliberações, determinações e resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos ou qualquer Órgão da Administração da Associação;
- V – desacatar aos membros e determinações da Assembléia geral, diretoria, Conselho Fiscal, departamento e qualquer Órgão da Associação;
- VI – incidir em conduta incompatível com a ética, moral e bons costumes, nas dependências da Associação, ou fora dela, quando representando a Associação qa qualquer título;
- VII – ceder a carteira de identidade social a terceiros, mesmo que associados;
- VIII- agredir, moral ou fisicamente, qualquer associado, membro de qualquer Órgão de Administração da Associação, seus prepostos ou colaboradores, ou a terceiros, nas dependências da Associação, ou fora dela, quando representando a Associação a qualquer título;
- IX- deixar de prestar contas de eventuais importâncias recebidas em nome da Associação ou por esta adiantadas;
- X- prestar informações falsas à Associações;
- XI- favorecer o ingresso na Sede Associativa de pessoas não autorizadas a freqüentar suas dependências ou a assistir as sua reuniões;
- XII- danificar o patrimônio da Associação, de prepostos, colaboradores, concessionários ou arrendatários, independentemente da indenização que estiver sujeito;

Handwritten signatures



- XIII- utilizar sem autorização da Diretoria, o nome, marca, bandeira ou brasão da Associação;
- XIV- dar publicidade às questões privadas da Associação;

Seção II

Das Penalidades

Art. 47 - De acordo com a gravidade da Infração, será aplicada uma das seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III- Exclusão.

Art. 48 - A pena de Advertência será aplicada aos casos de menor gravidade, assim consideradas pela Diretoria ou Conselho Fiscal, independentemente da instauração do procedimento disciplinar.

Art. 49 - Devem ser suspensos os associados que:

- I – reincidirem em faltas que já lhes tenham sido cominada a pena de advertência;
- II – incidirem nas práticas do art. 46, incisos II, IV, VII, X, XI, XII e XIV.

Parágrafo único. Da aplicação da penalidade de suspensão, poderá o associado recorrer, no prazo de (5) cinco dias, à Assembléia Geral.

Art. 50 - A pena de suspensão não isenta o Associado do pagamento da mensalidade, mas inibe-o do gozo de todos os direitos, exceto o do uso distinto da Associação.

Art. 51 - A pena de Exclusão implicará na perda definitiva da condição de condição de Associado, podendo ser aplicada nas hipóteses de Justa causa, configurada na prática das infrações previstas nos incisos I, III, V, VII e VIII e IX dos art. 46, e nos casos previstos nos parágrafos deste artigo, presente a gravidade assim considerada pela Comissão Disciplinar.

§ 1. Será aplicada a pena de exclusão do quadro social, a todo associado que estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades, taxas, jóias,





integralização de ações e/ou contribuições financeiras com a tesouraria, por 06 (seis) meses consecutivos e deixar saldar seu débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

§2. Será aplicada a pena de exclusão do quadro social, a todo associado que receber 03 (três) suspensões no curso do ano civil.

§3. A aplicação da pena de exclusão não quita os débitos financeiros perante a Associação.

§4. No caso de exclusão, o associado excluído poderá transferir suas ações a terceiros, desde que em situação regular perante a Associação, mediante autorização por escrito da Diretoria, não se obrigando a Associação a resgatar ou reembolsar sua ação, porém, o associado excluído não poderá ser inserido como dependente do terceiro que adquirir suas ações.

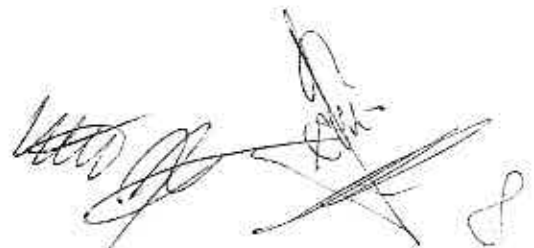
Art. 52 - Compete à Comissão Disciplinar a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão, a primeira de aplicabilidade imediata, e a segunda podendo ser aplicada somente após a fiscalização do Procedimento Disciplinar.

Art. 53 - As penalidades impostas entram em vigor a partir da data em que o associado for notificado, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, e na impossibilidade desta, por edital.

Art. 54 - As penalidades aplicadas ao associado constarão de seus registros junto à Associação.

Art. 55 - O associado excluído somente poderá voltar a integrar o quadro associativo após decorridos cinco anos da data da exclusão, salvo se excluído por atraso no pagamento das mensalidades, caso em que poderá reintegrar o quadro associativo assim que satisfeito o débito pendente.

Art. 56 - O associado suspenso ou excluído, enquanto perdurar a penalidade, não poderá ter ingresso nas dependências da Associação, ainda que como visitante ou convidado.



Art. 57 - A Diretoria poderá expedir "Recomendação ao Associado", sem caráter de penalidade, com o objetivo de fazer cumprir as normas do presente Estatuto e decisões dos Órgãos da Associação.

CAPITULO VI

Procedimento Disciplinar

Art. 58 - O Procedimento disciplinar será instaurado pela Diretoria, mediante a constatação de conduta passível de sanção por suspensão ou exclusão.

Art. 59 - O Presidente poderá suspender preventivamente os direitos sociais do infrator, pelo prazo que perdurar o procedimento disciplinar.

Art. 60 - O procedimento disciplinar será instruído e julgado por uma Comissão Disciplinar, nomeada pelo Presidente e composta por 05 (cinco) Associados, escolhido dentre os diretores e os conselheiros, sob a presidência do integrante de admissão mais antiga na Associação, cujos trabalhos serão auxiliados pela Secretaria da Associação.

Art. 61 - Ao investigado é assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, podendo ser representado por advogado legalmente habilitado.

§1. As notificações, intimações de qualquer ciência ao investigado, será realizada por correspondência com Aviso de Recebimento, no endereço constante em seus registros na Associação, ou na pessoa de seu Advogado, se constituído com poderes expressos para tal mister.

§2. Não sendo localizado o investigado no endereço constante dos registros da Associação, as notificações e intimações serão realizadas através de editais fixados no mural da Secretaria.

§3. Ao investigado é assegurado o direito de consultar o Procedimento Disciplinar, produzindo cópias.

Art. 62 - O procedimento disciplinar será iniciado com descrição do fato imputado ao investigado, que será notificado para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05





(cinco) dias, podendo anexar documentos, indicar testemunhas e requerer produção de provas.

Art.63 - Para instruir o procedimento, a Comissão Disciplinar deverá ouvir o investigado, podendo convocar testemunhas, requisitar documentos, produzindo toda e qualquer diligencia que entender necessário, dando-se ciência ao investigado.

Art. 64 - A Comissão Disciplinar designará data para a oitiva do investigado e das testemunhas, intimando o investigado para o comparecimento pessoal, devendo o investigado ou seu defensor, incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, independente de convocação pela comissão.

Art. 65 - A produção de provas requeridas pelo investigado serão de inteira iniciativa e responsabilidade deste.

Art. 66 - A instrução deverá se encerrar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início do procedimento disciplinar, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 67 - Concluída a instrução, o investigado será intimado para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 68 - Decorrido o prazo para a apresentação das Alegações Finais, os autos serão conclusos à Comissão Disciplinar para a Decisão, que designará data para tal, notificando-se o investigado.

Art. 69 - Na seção de julgamento, com a presença de todos os membros da Comissão, a decisão será tomada por maioria dos votos, devendo cada membro decidirem pela procedência ou improcedência, e, na hipótese de improcedência, igualmente pela penalidade do art. 38 aplicável.

Parágrafo único. Havendo decisão pela procedência, e não verificando maioria dos votos pela penalidade aplicável, em virtude de diversidade de votos, será aplicada a penalidade com o maior número de votos.



Art. 70 - O investigado será notificado por escrito da Decisão. Facultando-lhe a propositura de Recurso Voluntário contra Decisão da Comissão Disciplinar, regida a Assembléia Geral no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 71 - O Recurso terá somente efeito devolutivo, salvo nos casos de aplicação da pena de exclusão, quando será recebido também no efeito suspensivo.

Art. 72 - A Assembléia Geral apreciará o recurso, por votação da maioria simples dos presentes.

§1 - A Diretoria designará um Relator, que emitirá um relatório do procedimento

§2 - O investigado poderá oferecer Alegações Orais pelo prazo de 10 (dez) minutos

§3 - A decisão será tomada por maioria dos votos dos associados presentes à seção

§4 - Nos casos de empate na votação, o procedimento disciplinar será julgado improcedente.

§5 - Havendo decisão pela procedência, e não se verificando maioria de votos pela penalidade aplicável, em virtude de diversidade de votos, será aplicada penalidade com maior numero de votos.

§6 - Havendo decisão pela procedência, e havendo empate na votação de qual penalidade aplicável, aplicar-se-á a penalidade mais branda

§7 - O investigado será notificado da decisão na própria Assembléia Geral e, se ausente nesta, será intimado na forma do art.61, parágrafos 1º e 2º do presente Estatuto.

§8 - A pena aplicada produzirá seus efeitos a partir da data de notificação do investigado da decisão, na forma do parágrafo antecedente.

Art. 73- O procedimento disciplinar será revestido de sigilo, para o resguardo dos interesses do investigado e da Assembléia.

CAPITULO VII

Falta de pagamento

Art. 74 - Na hipótese de falta de pagamento de qualquer contribuição financeira devida à Associação, seus prepostos, arrendatários e concessionários, aplicam-se os seguintes preceitos:





§ 1º - Findo o prazo para pagamento, os débitos serão acrescidos automaticamente de correção monetária, juros de mora e multa de 10% (dez por cento).

§ 2º - Ocorrendo a falta de pagamento, a Associação notificará o associado por escrito, no endereço constante na Secretaria, para que pague imediatamente o débito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficarem automaticamente suspenso de seus direitos sociais, e de seus dependentes, até que seja pago o débito, independente da instauração do Procedimento Disciplinar.

§ 3º - Não sendo encontrado o associado no endereço constante dos registros sociais, será efetuada sua notificação por edital, afixado no mural da Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O não pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas acarretará a penalidade de exclusão do associado, conforme previsto no art. 51 § 1º deste Estatuto.

§ 5º - O não pagamento das contribuições financeiras poderá acarretar o resgate das ações de propriedade do associado, na forma prevista do art. 18 §1º, deste Estatuto.

§ 6º - Em caso de atraso por mais de 30 dias do pagamento das contribuições (mensalidades) o associado terá seus direitos suspensos, e fica a Associação autorizada a encaminhar o nome do devedor para o SPC/SERASA, sem prejuízo da cobrança cabível.

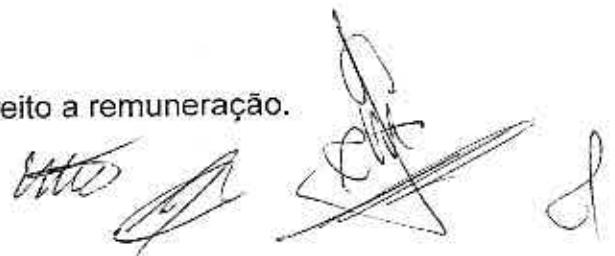
TÍTULO IV DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Poderes Associativos

Art. 75 - São poderes da Associação:

- I – A Assembléia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Diretoria;
- IV – Os Departamentos;

§1º - Os membros destes poderes não terão direito a remuneração.





§2º - Os membros titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal são isentos do pagamento das mensalidades durante o período do mandato.

§3º - Perderá automaticamente a isenção do pagamento das mensalidades o membro que deixar de comparecer a duas reuniões dentro do período de seu mandato, sem motivo justificado.

Art. 76 – Para o exercício de qualquer cargo perante a Associação, é indispensável:

- a) Ser associado proprietário, proprietário- efetivo ou contribuinte;
- b) Estar em dia com as contribuições financeiras perante a Associação, seus prepostos, arrendatários ou concessionários de serviços;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos sociais.
- d) Pertencer ao quadro de sócio há mais de 05 cinco anos.

Art. 77 – O Presidente da Associação somente poderá ser reeleito para três mandatos consecutivos.

Art. 78 – É vedada a delegação do exercício de qualquer cargo assumido perante a Associação.

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 79 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados que se acham quites com a Associação e se encontram no gozo dos seus direitos estatutários.

§1.º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as prestações de contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§2.º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada com fins expressos, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a pedido:

I – Da Diretoria;

II - Dos Membros do Conselho Fiscal;

III – Por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;



[Handwritten signature]

IV – Por um mínimo de dois terços (2/3) dos Associados em pleno gozo dos seus Direitos estatutários, quando o fim especial for a dissolução do Conselho Fiscal.

§3.º Da data de solicitação, o Presidente do Conselho Fiscal tem o prazo de (10) dez dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Esgotando esse prazo, cabe compulsoriamente fazer a convocação.

§4.º No caso do Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto não convocar a Assembléia dentro do prazo, ou se recusar a fazê-lo, cabe à Presidência da Diretoria convocar sua convocação.

§5.º Finda a matéria para qual foi convocada a Assembléia, poderão ser tratados a quaisquer outros assuntos relativos a Associação que forem propostos pelos Associados presentes e aprovados pela maioria do plenário, sem conduto para deliberar.

Art. 80 - As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos, podendo funcionar, entretanto, uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados que quaisquer categorias.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será de no mínimo 10 (dez) dias, através de Edital publicado na Sede da Associação, e por uma vez em periódico local, constando, o quorum, local, data, horário, da primeira e segunda convocações, e a ordem do dia.

Art. 81 - A Assembléia Geral compete:

- I - Tomar conhecimento, confirmar ou alterar qualquer decisão do Conselho Fiscal;
- II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Dissolver a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV – Eleger o Presidente, Vice Presidente, 1 tesoureiro e 1 secretario da Associação;
- V - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a associação
- VI – Aprovar as contas da Associação;
- VII – discutir e deliberar sobre a forma do estatuto.

Parágrafo Único: Para a deliberação prevista no inciso III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

[Handwritten signatures]



Art. 82 - A Assembléia Geral delibera como poder soberano, respeitadas as disposições Estatutárias.

Art. 83 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, cumpre instalar a Assembléia Geral e presidi-la até o final.

§1.º Ao Presidente cumpre convidar dois Associados para servirem de secretários e pedir a Assembléia Geral a designação de fiscais e escrutinadores se for necessário.

§2.º Os membros da Diretoria não poderão exercer as funções de Presidente ou Escrutinadores, mesmo que seja necessário.

Art. 84 - Não são permitidos votos ou representações por procuração.

Seção II

Das eleições

Art. 85 - O mandato para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 2 mandatos, totalizando um período de 3 (três) anos.

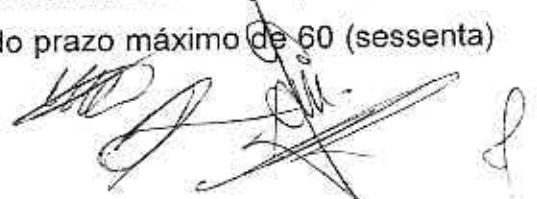
Art. 86 - A eleição será realizada por chapas, com exceção ao Conselho Fiscal.

Art. 87 - A votação será realizada através de voto direto e secreto, ou por aclamação a critério do plenário.

Art. 88 - O registro de chapas, que deverão conter denominação própria, deverá ser realizado com antecedência de 05(cinco) dias corridos à realização do pleito, incluindo-se na contagem o dia da realização da Assembléia, na secretaria da Associação, com todos os cargos da Diretoria preenchidos.

Parágrafo único - Não serão aceitos registros de chapas sem denominação, incompletas, ou pedidos individuais.

Art. 89 - Na hipótese de nenhuma chapa ser registrada, ou não ser eleita, o Presidente do Conselho fiscal assumirá a Presidência da Associação, convocando novas eleições que deverão ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta)



dias contados da Assembleia Geral, devendo a diretoria apresentar uma Chapa para concorrer nestas eleições.

Art. 90 – A eleição ao Conselho fiscal será realizada independente de apresentação de chapas, com votação em nomes de associados individuais presentes à Assembleia Geral, desde que não componentes da Diretoria eleita.

Art. 91 – Concorrendo mais de uma chapa, a eleição será realizada através de Cédulas, idênticas e sem qualquer sinal distintivo, contendo somente a denominação das Chapas concorrentes, e a assinatura do Presidente e Secretário da Assembleia.
Parágrafo único – Concorrendo uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação a critério do plenário.

Art. 92 – A eleição será realizada através de chamada nominal dos associados, em conformidade com o Livro de Presença.

Parágrafo único – O associado votará em cabine que respeite o sigilo do voto, colocando a cédula na urna de votação.

Art. 93 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Art. 94 – Na hipótese de empate, será considerada vencedora a Chapa cujo Presidente possua admissão social mais antiga.

Art. 95 – A Eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada posteriormente à eleição da Diretoria, independente da indicação de associados concorrentes.

§ 1º - Os associados deverão votar em um nome de livre escolha, desde que a presente à Assembléia e não integrante da Diretoria eleita, preenchendo os cargos os mais votados, de forma sucessiva.

§ 2º - Em caso de empate, será eleito o associado com admissão mais antiga.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será o que obtiver maior número de votos na eleição, e em caso de empate, aquele que tiver a admissão mais antiga.

10/6

Art. 96 – A apuração dos votos será realizada por uma comissão de escrutinadores nomeados pelo Presidente da Assembléia, e eventuais impugnações decididas pela Assembléia.

Art. 97 – A coleta de votos e apuração poderão ser fiscalizadas pelos candidatos integrantes das chapas.

Art. 98 – Após a proclamação dos eleitos não serão aceitos reclamações ou protestos contra o procedimento das eleições.

Art. 99 – A Diretoria poderá baixar instruções contendo normas complementares para a realização das eleições.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 100 - O Conselho Fiscal, por delegação da Assembléia Geral, é o poder soberano da Associação.

Art. 101 - O Conselho Fiscal é composto por 7 membros titulares, eleitos em Assembléia Geral;

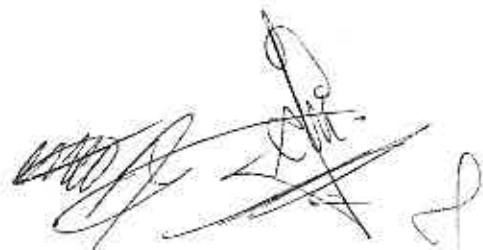
§1.º O Conselho Fiscal escolherá pelos seus membros e seu Presidente, vice, primeiro e segundo secretários.

§2.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, que poderão ser secretos.

§3.º Dará posse aos membros recém-eleitos, o Presidente do Conselho que terminar o mandato.

§4.º Perderá automaticamente o mandato do Conselho o membro que deixar de comparecer a duas reuniões dentro do período de seu mandato, sem motivo justificado.

Art. 102 - Compete ao Conselho Fiscal:



Handwritten signature

- I – Nomear comissões, constituídas sempre de três membros, com prazo máximo de um ano, permitida a reeleição por mais dois mandatos de um ano cada;
- II – Dar parecer sobre o relatório do Presidente da Associação, bem como do balanço financeiro do exercício findo, que será submetido a aprovação na Assembléia Geral Ordinária que deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de março de cada ano;
- III – Propor a Assembléia Geral para a reforma dos Estatutos;
- IV – Resolver em última instancia os casos omissos dos presentes Estatutos;
- V – Conceder o título de Associado Benemérito ou Honorário;
- VI – Alterar a importância da jóia de admissão de associados, das mensalidades e de qualquer outra receita ou fonte de recurso estatutária;
- VII – Resolver sobre despesas extraordinárias superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- VIII – Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- IX – Discutir, emendar e aprovar o regimento interno;
- X – Intervir na administração geral da administração geral da Associação, quando notoriamente for necessário, se os altos interesses sociais assim o exigirem;
- XI – Autorizar o Presidente da Diretoria a transigir em juízo fora dele;
- XII – Interpretar este Estatuto;
- XIII – Criar departamentos necessários ao desenvolvimento a Associação.

Art. 103 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado, podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

Art. 104 - Todos os Associados poderão assistir as reuniões do Conselho Fiscal, salvo quando estas tiverem caráter secreto, a critério do Presidente.

Art. 105 - Os membros da Diretoria poderão tomar parte nas reuniões e discussões, mas não terão direito ao voto.

Art. 106 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Presidir as reuniões do próprio Conselho;
- II – Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, e presidi-lo;

Handwritten signatures



- III – Assinar as carteiras de identidade dos membros da Diretoria;
- IV - Decidir com voto de qualidade;
- V – Designar escrutinadores no caso de eleição do Conselho Fiscal;
- VI - Assumir a administração da Associação no caso de renúncia da Diretoria;
- VII – Executar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno e demais decisões do Conselho.

Art.107 - São atribuições do Vice Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- II – convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Fiscal, quando o Presidente deixar de fazer nas datas fixadas.

Art. 108 - Compete ao Primeiro Secretario do Conselho Fiscal, bem como ao Segundo, na falta ou impedimento daquele:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, redigindo as respectivas atas as quais deverão ser assinadas por todos;
- II – Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;
- III – Substituir o Vice Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Seção III **Da Diretoria**

Art. 109 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Tesoureiro, um Orador e tantos diretores quantos forem os departamentos existentes;

§1.º Os diretores de departamento serão nomeados pela diretoria;

§2.º Os Diretores de Departamento poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria, mas só terão direito a voto nas questões referentes ao departamento respectivo;

§3.º Os Diretores poderão nomear auxiliares não remunerados em número que acharem necessário;

§4.º São os seguintes departamentos:

- I – Social
- II – De esportes



III – Mais os a serem criados pelo Conselho Fiscal, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 110 - A Diretoria deliberará validamente por maioria simples dos votos.

Art. 111 - Os departamentos poderão realizar sessões privativas, sob direção do Diretor respectivo e tomar resolução, mas estas devem ser comunicadas à Diretoria em sua primeira reunião

Art. 112 - O membro da Diretoria que se exonerar aguardará no exercício de sua função que o Conselho Fiscal designe o seu substituto a quem deve transferir o cargo, providencia essa que não pode ultrapassar o prazo de vinte dias.

§1.º O membro da Diretoria que se exonerar fica automaticamente privado de todos os seus direitos associativos até que, intimado pela Diretoria, faça a devida prestação de contas

§2.º Caso o Diretor exonerado não atender a intimação da diretoria, fica ele privado de exercer qualquer função ou cargo da Associação pelo espaço de quatro anos a contar da data da exoneração.

§3.º À assembléia Geral, em grau de recurso, cabe perdoar ou reduzir, em qualquer tempo a penalidade prevista no parágrafo anterior.

Art.113 - Perde automaticamente o mandato os membros da Diretoria que, eleitos, não efetivarem o exercício do cargo dentro do prazo de quinze dias, salvo por motivo justificado a critério do Conselho Fiscal.

§1.º Igualmente perdem o mandato os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a quatro sessões consecutivas da Diretoria, sem causa justificada. Caberão aos demais membros da Diretoria declarar a perda do mandato.

§2.º Os membros da Diretoria que reiteradamente deixarem de cumprir disposições estatutárias ou regimentais, referentes aos seus cargos, serão suspensos das funções, por decisão do Conselho Fiscal, e em casos de reincidência serão destituídos.

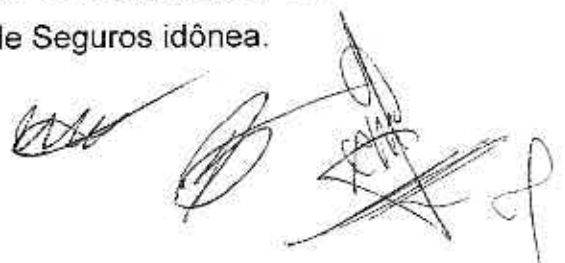
§3.º Das penalidades impostas nos casos do presente artigo e seus parágrafos, cabe recurso à assembléia Geral.



Art.114 - À Diretoria cabe coletivamente.

- I – Dirigir a Associação, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo-lhe, por todas as formas, o engrandecimento e a prosperidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Interno, os Regulamentos, as suas próprias decisões que legitimamente emanarem de entidades as quais a Associação esteja filiada;
- III – Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal, o Regimento Interno;
- IV - Elaborar e aprovar os Regulamentos dos serviços esportivos;
- V – Propor ao Conselho Fiscal a reforma parcial ou total dos Estatutos e do Regimento Interno;
- VI – Decidir sobre a filiação da Associação a entidades esportivas;
- VII – Nomear representante junto às entidades a que seja filiado;
- VIII – Organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação;
- IX – Propor a respeito do arrendamento de qualquer imóvel ou dependência da Associação;
- X – Votar a admissão de Associados em geral, excetuados os Associados Beneméritos e Correspondentes;
- XI – Votar transferência de Associados de uma categoria para a outra;
- XII - Elaborar orçamento anual da Associação;
- XIII – Autorizar as despesas dos diversos departamentos;
- XIV – Verificar mensalmente, a situação financeira e o saldo em caixa, pelos balancetes e balanços da Associação;
- XV – Aprovar ou não os balancetes e balanços da associação;
- XVI – Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este forem solicitados;
- XVII – Autorizar a aquisição de material esportivo, para ceder aos associados mediante empréstimo ou venda;
- XVIII – Elaborar e fornecer, anualmente o balanço geral da Associação, a fim de ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIX – Determinar o recolhimento a um estabelecimento bancário de sua escolha, de todo o saldo em caixa superior a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- XX – Segurar contra risco de incêndio, raios e suas conseqüências, todos os bens da Associação, confiando o Seguro à Companhia de Seguros idônea.

§1.º A Diretoria deve se reunir:





I - Ordinariamente a cada trinta dias;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente por sua iniciativa, quando solicitado por três de seus membros eleitos.

§2.º No impedimento ocasional do Presidente e vice-presidente, a presidência será ocupada pelo Secretário.

Art.115 - Ao Presidente compete, além de outras atribuições constantes destes Estatutos:

I - Representar oficial e judicialmente a Associação;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sem votar, salvo nos casos de empate, quando será obrigado a dar seu voto de qualidade;

III - Ordenar despesa não autorizadas, de caráter urgente, até o limite de 10 (dez) salários mínimos mensalmente, devendo dar, justificadamente, conhecimentos das mesmas no Conselho Fiscal;

IV - Ordenar as despesas devidamente autorizadas;

V - Assinar com o Secretario os cartões de matrícula e identidade dos Associados, os ingressos permanentes da imprensa e das instituições associativas, e os demais papeis do mesmo gênero, inclusive convites especiais;

VI - Assinar com o Tesoureiro, os Títulos ou respectivas cautelas de ações de Associados, ou qualquer outro documento do gênero, os cheques e ordens de pagamento, cauções, duplicatas de fatura, letras de cambio e outros de igual natureza.

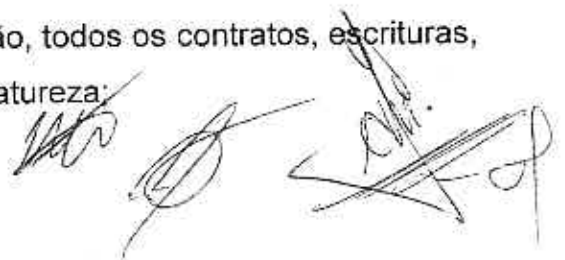
VII - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, o Regulamento Interno, os regulamentos de serviços e as demais deliberações dos poderes competentes da Associação;

VIII - Resolver na qualidade que lhe cabe de representante principal da Diretoria, qualquer caso imprevisto de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato a Diretoria na cessão seguinte;

IX - Autenticar com a sua assinatura, quaisquer documentos que significam movimento financeiro ou de caixa, inclusive balancetes, balanços e congêneres;

X - Opor o "pague-se" nas notas, faturas, contas ou outros documentos representativos de despesas;

XI - Assinar como representante legal da Associação, todos os contratos, escrituras, ajustes, e demais documentos ou atos da mesma natureza;





XII – Determinar a abertura de sindicâncias ou procedimentos disciplinares.

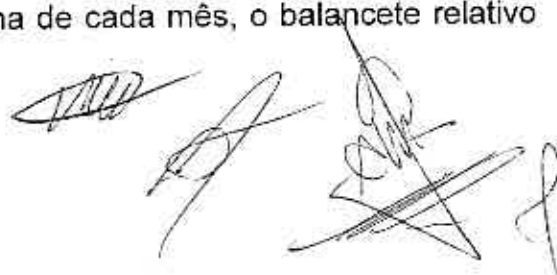
Art.116 - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em quaisquer dos seus impedimentos.

Art. 117 - Ao Secretario compete:

- I – Substituir o Presidente no impedimento simultâneo deste e do Vice Presidente;
- II – Ter a seu cargo expediente geral da associação;
- III – Lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria e lê-las em seção para a devida discussão e aprovação;
- IV – Superintender os serviços da Secretaria e arquivos;
- V – Redigir ou fazer redigir os convites, avisos, convocações e outras comunicações do mesmo gênero, salvo nos casos especificados neste Estatuto;
- VI – Redigir ou fazer redigir a correspondência da Associação que lhe estiver afeta;
- VII – Assinar com o Presidente qualquer diploma expedido pela Associação;
- VIII – Assinar com o Presidente os cartões de matrículas e identidades dos Associados, os ingressos permanentes dos Associados, os ingressos permanentes da imprensa e de instituições, e os demais papéis do mesmo gênero, inclusive convites especiais;
- IX – Manter contato direto e contínuo com os departamentos.

Art. 118 - Ao tesoureiro compete:

- I – Superintender os serviços gerais da tesouraria e os da contabilidade e escrituração;
- II – Ter sob guarda os títulos e papéis de crédito, os valores e dinheiro em caixa da Associação, bem como todos os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens patrimoniais da Associação;
- III – Superintender os serviços de cobrança e arrecadação da receita geral;
- IV – Assinar os recibos de jóias, mensalidades e quaisquer outros recibos necessários e relativos as suas contribuições;
- V – Efetivar o pagamento das despesas autorizadas e quaisquer outras de urgência;
- VI – Apresentar à Diretoria na primeira quinzena de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;



- VII – Apresentar a Diretoria, mensalmente, a relação de Associados incursos de pena de exclusão, por estarem atrasados no pagamento de suas mensalidades ou de todos os outros compromissos para com a Associação;
- VIII – Organizar e apresentar a Diretoria os balanços anuais, bem como as demonstrações da receita e despesas;
- IX – Assinar com o Presidente, os títulos ou respectivas cautelas e ações dos Associados ou qualquer documento do mesmo gênero os cheques e ordens de pagamento, cauções, duplicatas de faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;
- X – Superintender, com a cooperação dos Diretores dos departamentos, a fiscalização dos serviços da portaria e bilheteria;
- XI – Ter a seu cargo o arquivo e fichário de matrículas dos Associados;
- XII – Dirigir o serviço de carteiras de identidade dos Associados e respectivas entregas aos interessados;
- XIII – Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade, os saldos da receita da Associação, e de um modo geral, as quantias superiores a 1 (um) salário mínimo;
- XIV – Promover a compra de títulos em nome da Associação, de acordo com as determinações do Conselho Fiscal;
- XV – Passar, perante o Conselho Fiscal, o exercício do cargo ao seu substituto e nas mesmas condições recebê-lo de seu antecessor;
- XVI – Fiscalizar os contratantes arrendatários de serviço interno da Associação, inclusive com relação ao exato cumprimento dos respectivos contratos;
- XVII – Orientar todos os assuntos de caráter financeiro;
- XVIII – Zelar pela conservação dos bens imóveis e dos materiais a serem nele empregados ou reempregados;
- XIX – Realizar e fiscalizar compras autorizadas;
- XX – Proceder ao inventário geral de todos os bens móveis e imóveis, demais valores e material esportivo, mantendo-o permanentemente escriturado em dia;
- XXI – Manter contato direto e contínuo com os departamentos.

Art. 119 - Ao orador compete:

- I – Representar a Associação nas solenidades cívicas ou sociais quando se fizer necessário;



II – Discursar nas ocasiões para quais for designado.

Seção IV **Dos Departamentos**

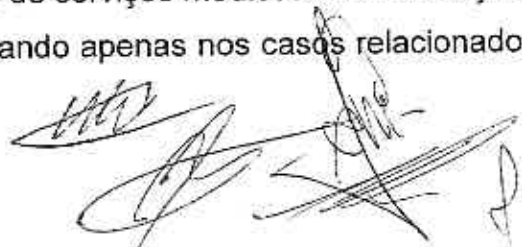
Art. 120 - Ao Departamento Social compete:

- I – Superintender e dirigir os serviços afetos e referentes ao seu departamento;
- II – Participar das reuniões da Diretoria, votando apenas nos casos afetos e referentes ao seu departamento;
- III – Organizar as comissões de Festas, comunicando a Diretoria os nomes designados;
- IV – Organizar e submeter à Diretoria o programa de festas para cada mês;
- V – Estar presente nas festividades, antes do início destas, tomando todas as providências necessárias;
- VI – Cooperar com os serviços de porta;
- VII – Fiscalizar, conjuntamente com os demais diretores, os serviços de bar e restaurante;
- VIII – Nomear auxiliares em números que julgar necessário, dando conhecimento à Diretoria.

Art. 121 - O Departamento de Esportes, além do Diretor terá o Sub-Diretor para cada um dos esportes praticados na Associação.

Art. 122 - Ao Diretor de Esportes compete:

- I – Promover por todas as formas, a difusão, o brilho e o mérito dos diversos esportes a serem praticados na Associação;
- II – Nomear os Sub-Diretores para cada um dos ramos de esporte que vierem a ser praticados na Associação;
- III – Promover torneios internos;
- IV – Requisitar da Diretoria o material necessário ao andamento de seu departamento;
- V – Propor a Diretoria a nomeação de um chefe de serviços médicos da Associação;
- VI – Tomar parte nas reuniões da Diretoria, votando apenas nos casos relacionados e referentes ao seu departamento.





Art. 123 - Aos Sub-Diretores dos diversos ramos de esportes incumbe:

I – Propugnar pelo desenvolvimento todo ramo de esportes a seu cargo;

II – Organizar torneios e respectivos regulamentos;

III – Tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do seu sub-departamento.

TÍTULO V

DO SÍMBOLO E DATA COMEMORATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 124 - O dia sete de maio, aniversário de fundação da Associação, e considerado data magna da mesma, será festejado com pompa e brilhantismo possível.

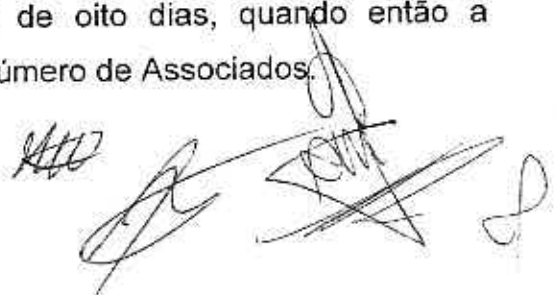
Art. 125 - A Bandeira da Associação será festivamente hasteada obrigatoriamente nos feriados nacionais e municipais, data de aniversário da Associação, por ocasião de falecimento de Associado(s), do Chefe de Nação, Governador de Estado, Prefeito Municipal, por motivos de calamidade pública e quando a Diretoria assim deliberar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 - A dissolução da Associação só poderá ter lugar se presentes 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se deliberada por maioria absoluta dos presentes, em Assembléia Geral expressamente convocada para este fim, e uma vez verificada a impossibilidade de se manter economicamente ou de cumprir os seus fins sociais.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, caso a Assembléia não reúna em sua primeira convocação o quorum mínimo previsto no *caput*, será feita nova convocação para 8 (oito) dias depois, quando poderá deliberar com a maioria simples dos citados Associados. Não se logrando ainda a presença desse numero, nova convocação será feita, também no prazo de oito dias, quando então a Assembléia Geral poderá deliberar com qualquer número de Associados.



Handwritten signature

Art.127 - A Assembléia que votar a dissolução dará destino ao patrimônio da Associação.

§1.º Apurado o ativo, depois de cumpridas as obrigações sociais, serão resgatadas as ações emitidas pela Associação, revertendo o remanescente em favor de fins filantrópicos os lucros constatados, ou à Associação congênere, a critério da Assembléia.

§2.º Nesta Assembléia, os associados quites com suas obrigações junto à Associação, antes de destinarem o remanescente do patrimônio líquido na forma do parágrafo acima, poderão preferir a restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, o que será deliberado pela maioria simples dos Associados presentes.

Art.128 - São Associados-Fundadores, conforme Assembléia Geral extraordinária realizada em 19/09/1962:

Affonso Weiss, casado, industrial

Paulo Schroeder, casado, comerciante;

Orlando Schroeder, solteiro, industriário;

Alcides Rudnick, casado, industrial;

Léo Schreiner, casado, industrial;

Otair Becker, casado, industrial;

Francisco Paulo Kaesemodel, casado, industrial;

Ewaldo Linzmeyer, casado, industrial;

Affonso Muller, casado, proprietário de empresa de transportes;

Jose Finke, casado, comerciante;

Ervin Spitzner, casado, proprietário de empresa de transportes;

Alfrides Bauer, casado, industrial;

João Eckestein, casado, industrial;

Leopoldo Rudnick, casado, industrial; e

Carlos Weiss Sobrinho, casado, comerciante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.

Art.129 - Os benefícios para associados e seus dependentes, decorrentes das alterações introduzidas por este Estatuto, somente terão eficácia a partir de sua vigência, pelo qual não caberá ao associado qualquer direito à restituição ou

Handwritten signature

Handwritten signature and number 8

indenização por importâncias pagas e atos já consumados, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo Único. Permanecem exigíveis todos os encargos financeiros devidos e pendentes de pagamento.

Art. 130 - O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 79 e seguintes do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá encontrar-se disponível aos associados, na Secretaria da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência à assembléia.

Art.131 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, substituindo e revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior.

São Bento do Sul, 16 de fevereiro de 2015.


Wladimir Weiras
Presidente do Conselho Fiscal


José Altair Jalsco
Secretário do Conselho Fiscal


Adriano Reinhardt
Presidente da Diretoria


Claudinei Gretter
Secretário da Diretoria


Sandra Jelinsky
Advogada
OAB/SC 33628

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

São Bento do Sul - SC

Rua Jorge Lacerda, 242 - Centro

Apresentado hoje para registro, Apontado sob nº 00002974, do protocolo 7, registrado no livro A-46, registro de Pessoas Jurídicas sob nº 00003351. São Bento do Sul, 12/03/2015.

Reg.: 0,00, Selo: 0,00, Total: 0,00



Mafalda Tremi Hümmlgen - Oficiala

DOV01185 PVOC Confira em: www.tjsc.jus.br/selo